

Publicada no Diário Oficial nº 1.215 de 26/12/95.

LEI Nº 120 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

**Cria escritório de Representação do Estado na
Estrutura do Gabinete Civil e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura do Gabinete Civil, o Escritório de Representação do Estado de Roraima, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica também ratificada a criação dos escritórios de representação de Brasília, no Distrito Federal, Manaus, no Estado do Amazonas e Belém, no Estado do Pará, instituídos em decorrência da Lei nº 001/91 de 26/01/91, regulamentada pelo Decreto Executivo nº 158 de 01/11/91, que aprovou o Regimento Interno do Gabinete Civil e de outros órgãos da Administração Estadual.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o funcionamento das Representações referidas nos artigos anteriores, nos termos dos incisos III e IV do art. 62 da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 21 de dezembro de 1995.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

Autoria do Projeto de Lei: Governamental.